

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Amontada, RS

CLP 2.520 - Amontada - RS

C. G. C. 06.582.00/0001

P.L. 19

LEI Nº 019 DE 13 DE OUTUBRO DE 1966

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Amontada passa a constituir-se dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

A) - Gabinete do Prefeito

II - ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA DESCENTRALIZADA

A) - Escritório de Representação Municipal

III - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

A) - Deptº. de Administração e Finanças



IV - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Departamento de Saúde
- b) Departamento de Educação e Cultura
- c) Departamento de Promoção Social
- d) Departamento de Obras e Serviços

Parágrafo Único - Os órgãos constantes desta Prefeitura Administrativa subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade integral.

Art. 2º - A Prefeitura recorrerá à execução de obras e serviços sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, através de pessoas ou entidades pública ou privada, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando encargos permanentes e ampliação desnecessária do seu quadro de servidores.

Art. 3º - O Prefeito Municipal poderá instituir programas especiais de trabalho para o trato de assuntos específicos que não estejam incluídos na área de competência dos Departamentos.

§ 1º - Os programas especiais de trabalho, que trata este artigo, serão instituído por Decreto.

§ 2º - O Decreto instituidor do Programa especificará:

- I - Os assuntos que constituem objetivo do Programa;
- II - As atribuições da coordenação do Programa, bem como suas competências; e
- III - O órgão a que o Programa se subordinará diretamente.

§ 3º - A instituição de programas especiais de trabalho dependerá da existência de recursos para fazer face às despesas.

DA COMISSÃO DOS ÓRGÃOS

Art. 49 - Ao gabinete do Prefeito compete assistir ao Prefeito nas funções político-administrativas cabendo-lhe, especialmente, a assistência direta para contatos com os demais órgãos da Prefeitura; coordenar e registrar audiências e contatos do Prefeito com os munícipes, entidades, associações de classe e autoridades de modo geral; atender e fazer encaminhar os interesses aos órgãos competentes da Prefeitura; elaborar e expedir atos de correspondência oficial; prestar toda assistência necessária ao Prefeito Municipal.

Art. 59 - O Escritório de Representação Municipal é o órgão de assistência descentralizada, com Sede na Cidade Brasília - DF, incumbido da coordenação, articulação e divulgação político-administrativa, objetivando cuidar dos interesses da Administração Municipal junto aos órgãos do Governo Federal e entidades privadas; manter programa de relações públicas; acompanhar e divulgar as atividades desenvolvidas pelo Município; transmitir ao Prefeito informações de interesse da Administração Municipal; receber e dar encaminhamento as solicitações dirigidas ao Prefeito; negociar convênios, contratos ou acordos de interesse do Município; executar outras atividades de interesse da Prefeitura, desde que devidamente autorizado pelo Prefeito.

Art. 69 - O Departamento de Administração e Finanças é o órgão incumbido de exercer as atividades ligadas à Administração Geral da Prefeitura e de executar a política administrativa, financeira e fiscal do Município, especialmente no que diz respeito às atividades de pessoal, material, patrimônio, serviços gerais; lançamentos de tributos e arrecadação de rendas municipais; fiscalização de contribuintes; recebimento, guarda e movimentação de valores; processamento da despesa pública municipal; contabilização orçamentária, financeira e patrimonial; elaboração do orçamento municipal e acompanhamento e controle da sua adequada execução.

Art. 79 - O Departamento de Saúde é o órgão responsável pelo desenvolvimento social do Município, em seus aspectos de saúde, especialmente quanto a programas de assistência curativa e preventiva; orientação e treinamento para o pessoal do sistema municipal de saúde; orientação e manutenção dos serviços de atendimento médico-odontológico; manutenção, supervisão e acompanhamento das atividades das unidades municipais de saúde; su as atividades ligadas a fiscalização sanitária.

Art. 8º - O Departamento de Educação e Cultura, é o órgão responsável pelo desenvolvimento social do Município, em seus aspectos educacionais, culturais, desportivos e recreativos, especialmente quanto as atividades relativas ao ensino de 1º grau do Município; a orientação técnico pedagógica ao pessoal do sistema municipal de ensino; a coordenação e execução de atividades de ensino condizente a pré-escolar e adultos, desde que mantidos pelo Município; a elaboração, coordenação e execução de programas para promoções cívicas, artísticas, culturais e recreativas do Município; manutenção de convênios com órgãos públicos ou particulares para o desenvolvimento de atividades educacionais, culturais, desportivas e recreativas do Município.

Art. 9º - O Departamento de Promoção Social é órgão incumbido de propugnar pelo desenvolvimento social do Município, em seus aspectos de iniciação profissional para o trabalho; treinamento profissionalizante; organização de grupos de produção; incentivo à participação comunitária; assistência a pessoas abandonadas e prestação de serviços ao carente nas áreas de habitação, saúde, nutrição, previdência, recreação, cultura e desportos.

Art. 10 - O Departamento de Obras e Serviços Públicos é o órgão incumbido de executar as atividades de obras e serviços públicos no âmbito municipal, especialmente quanto as de proceder as licenças e a fiscalização das obras particulares de novas artérias e pavimentação de ruas e logradouros públicos; construção, conservação e manutenção de estradas e caminhos integrantes do sistema viário do Município; executar os serviços de limpeza e manu-

CA
L

o de logradour
s, Chafarizes, blinos; promover a administração dos Com
ndas, Matadouros, Mercados e Feiras.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - Ficam criados todos os órgãos compo-
nentes da organização básica da Prefeitura, mencionados nesta Lei,
os quais serão instalados de acordo com as conveniências da
nistrção.

Art. 12 - Fica o Prefeito Municipal autorizado
a completar, mediante Decreto, a Organização Administrativa
Prefeitura, criando órgão de nível inferior ao de Departam
observados os princípios gerais estabelecidos na presente Lei e a
existência de recursos financeiros para atender as despesas.

Art. 13 - A proporção que forem instalados os
órgãos componentes da estrutura administrativa da Prefeitura, pre-
vista nesta Lei, os atuais órgãos serão extintos automaticamente,
ficando o Executivo Municipal autorizado a tomar as providências
relativas a dotações, pessoal, atribuições e instalações.

Art. 14 - O Prefeito baixará, por Decreto, no
prazo de 60 (sessenta) dias, o Regulamento Interno da Prefeitura,
do qual constarão:

- I - atribuições gerais das diferentes unidades
administrativas da Prefeitura Municipal;
- II - atribuições específicas e comuns dos servi-
dores investidos nas funções de direção e
chefia;
- III - normas de trabalho que pela sua própria na-
tureza não devam constituir objeto de dispo-
sição em separado;
- IV - Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 15 - No Regulamento Interno da Prefeitura Municipal, que trata o artigo anterior, o Prefeito Municipal poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos e decisões, podendo a qualquer tempo avocar a si, segundo o seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo Único - Os casos de competência exclusiva do Prefeito, previstos em Lei, não poderão ser delegados em hipótese nenhuma.

Art. 16 - Os Cargos Comissionados e as Funções Gratificadas que se fizerem necessárias, em decorrência desta Lei, serão previstos em Lei especial.

Art. 17 - Os Cargos de Diretor de Departamento deverão ser providos, sempre que possível, por pessoas devidamente qualificadas, com conhecimentos relacionados com as atividades do respectivo Departamento.

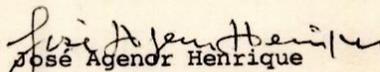
Art. 18 - As repartições municipais deverão funcionar perfeitamente articuladas, em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no Organograma Geral da Prefeitura Municipal.

Art. 19 - A fim de atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento do Município, o crédito especial até o limite necessário a implantação e funcionamento dos órgãos criados por esta Lei.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em
13 DE OUTUBRO DE 1986.


José Agenor Henrique
Prefeito Municipal

